

SECÇÃO III

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Dirigente Máximo da DRAPN, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no acordo quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho n.º 7382/2009, de 12 de Março.

2 — São responsáveis pela gestão das viaturas atribuídas nos termos do n.º anterior, os dirigentes e responsáveis, no âmbito da respectiva área de actuação, nomeados pelo dirigente máximo do serviço:

3 — Os responsáveis referidos no ponto anterior deverão designar um responsável operacional pela verificação das condições de conservação e manutenção dos veículos a que se refere o artigo 13.º do presente regulamento bem como de toda a tramitação processual decorrente da gestão da respectiva frota atribuída.

4 — Cabe ainda ao Órgão Máximo da DRAPN decidir sobre a desafecção temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

5 — É ainda da responsabilidade da DRAPN a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximo contratados.

Artigo 17.º

Recolha e estacionamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações dos serviços aos quais estão atribuídos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os veículos afectos à função de Direcção da DRAPN e bem assim os veículos afectos a funções específicas que pela sua natureza devem permanecer junto do respectivo condutor, desde que devidamente fundamentada essa necessidade.

Artigo 18.º

Deveres da DRAPN

Compete à Divisão de Gestão de Recursos:

- a) Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares;
- b) Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento;
- c) Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do serviço ou entidade, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

Artigo 19.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação.

2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.

3 — Os condutores ficam obrigados ao preenchimento do mapa de utilização da viatura (MUV), registando todos os movimentos por deslocação.

Artigo 20.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizador do PVE e devem ser sempre comunicados à ANCP.

2 — Para efeito do disposto no número anterior compete à DGR manter actualizada e divulgada na intranet a respectiva tabela de dados.

Artigo 21.º

Identificação

Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para a qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março.

Artigo 22.º

Dever de informação

Compete à DGR, na qualidade de responsável pela gestão e controlo dos veículos afectos à DRAPN, reportar toda a informação à ANCP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 23.º

Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado, nomeadamente o Despacho 2685/2010, de 10 de Fevereiro.

4 de Novembro de 2011. — A Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

205327024

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 22362/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Anabela Ferreira da Cruz

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de recrutamento mediante procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Anabela Ferreira da Cruz, tendo sido colocada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 3 da carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 1 de Outubro de 2011.

7 de Novembro de 2011. — O Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

205327098

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Declaração n.º 305/2011

Declaração de conclusão do período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Mónica Margarida dos Santos da Luz Lopes Rocha, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 28/10/2011 da Senhora Presidente deste Instituto.

7 de Novembro de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*.

205326944

Declaração n.º 306/2011

Declaração de Conclusão do Período Experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime,